

# Cartilha de Direito Previdenciário



SEJA CIDADÃO,  
LUTE POR SEUS  
**DIREITOS**

Defensoria Pública da União

## ÍNDICE

Apresentação .....	4
Aposentadoria por idade .....	5
Aposentadoria por tempo de contribuição .....	6
Aposentadoria do trabalhador rural .....	8
Aposentadoria especial .....	9
Aposentadoria por invalidez .....	10
Pensão por morte .....	11
Auxílio-acidente .....	12
Auxílio-doença .....	13
Salário-maternidade .....	14
Auxílio-reclusão .....	15
Salário-família .....	16
Amparo assistencial ao idoso e ao deficiente .....	18
Benefícios eventuais .....	19
Reabilitação profissional .....	20
Da qualidade de segurado.....	21
Procurando a Defensoria Pública .....	22
Relação de endereços da Defensoria Pública da União .....	23

## APRESENTAÇÃO

O objetivo desta cartilha é reunir informações básicas sobre os benefícios previdenciários e assistenciais dos cidadãos.

Após a leitura, você saberá quais documentos devem ser apresentados e quais requisitos são necessários para o reconhecimento do direito à aposentadoria e aos demais benefícios previdenciários.

É claro que nem tudo será discutido nesta cartilha. Para resolver demandas mais complexas, é preciso consultar o Defensor Público da União ou do Estado onde mora.

É dever da Defensoria Pública da União prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas comprovadamente carentes.

Ao final, você poderá conferir a relação de endereços das unidades da Defensoria Pública da União espalhadas pelo País.

## APOSENTADORIA POR IDADE

- **Quem tem direito:**

Todos os trabalhadores e demais segurados da previdência social. Não é preciso deixar o emprego para requerer a aposentadoria.

- **O que é preciso comprovar:**

O homem que fizer 65 anos de idade ou a mulher que completar 60 anos deve comprovar que trabalhou por um período de 15 anos. Se for filiado à Previdência Social anteriormente a 24/07/1991, esse período é menor. Exemplos: Quem completou a idade em 1996, deve comprovar 07 anos de contribuição. Se completar a idade em 2010, é necessário 14 anos e 6 meses de contribuição.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, carteira de trabalho e recibo de pagamento das contribuições previdenciárias.

- **Assistência jurídica**

Dúvidas sobre o cálculo da aposentadoria e as regras especiais para a concessão do benefício podem ser esclarecidas na Defensoria Pública da União (DPU).



## **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- **Quem tem direito:**

Todos os trabalhadores. Não é preciso deixar o emprego para requerer a aposentadoria.

- **O que é preciso comprovar:**

a) Regras atuais

Para o homem: 35 anos de contribuição.

Para a mulher: 30 anos de contribuição.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, carteira de trabalho e recibo de pagamento das contribuições previdenciárias.

- **Aposentadoria proporcional:**

Esse tipo de aposentadoria foi extinto pela Emenda Constitucional nº 20/1998. No entanto, os filiados à Previdência Social até 16 de dezembro de 1998 podem se aposentar, proporcionalmente, com idade mínima de 53 anos (homem) ou 48 anos (mulher) e um período contributivo adicional de 40% do tempo que faltar para o limite de 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher).

Também são assegurados os direitos adquiridos de quem, até 16 de dezembro de 1998, implementou os requisitos para a gozo de aposentadoria integral ou proporcional por tempo de serviço.

- **Assistência jurídica:**

Dúvidas sobre o cálculo da aposentadoria e as regras especiais para a concessão do benefício podem ser esclarecidas na Defensoria Pública da União (DPU).

## APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL

- **Quem tem direito:**

Pequenos agricultores, arrendatários, parceiros, meeiros e todos aqueles que trabalham no campo para sustento próprio e de sua família.

- **O que é preciso comprovar:**

O homem que fizer 60 anos de idade ou a mulher que completar 55 anos deve comprovar que trabalhou na roça por um período de 15 anos. Se for filiado à Previdência Social anteriormente a 24/07/1991, esse período é menor. Por exemplo, se completar a idade em 2010, é necessário 14 anos e 6 meses de contribuição.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, certidão de casamento ou eleitoral que atesta a condição de lavrador, nota fiscal de materiais agrícolas, escritura da pequena propriedade onde mora o trabalhador rural ou outros documentos que comprovem a prática de atividade típica do campo.

- **Assistência jurídica:**

O período de atividade rural também poderá ser somado aos períodos trabalhados na atividade urbana para a obtenção das demais espécies de benefícios. Em caso de dúvida procure a Defensoria Pública da União (DPU).



## APOSENTADORIA ESPECIAL

- **Quem tem direito:**

Aqueles que, no exercício de suas funções, trabalharam em condições prejudiciais à saúde, como por exemplo, radiação, barulho exagerado e fundição de metais. Não é preciso deixar o emprego para requerer a aposentadoria.

- **O que é preciso comprovar:**

A pessoa precisa atestar que trabalhou sob condições prejudiciais à saúde por 15, 20 ou 25 anos, conforme previsto na legislação previdenciária. O período especial de trabalho também pode ser considerado para a aposentadoria por idade ou tempo de serviço. Nesse caso, o período de atividade especial deve ser convertido em tempo de atividade comum.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, carteira de trabalho e formulários PPP, LCTA, SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030 e DIRBEN-8030.

- **Assistência jurídica:**

Dúvidas quanto ao cálculo da aposentadoria e à relação das profissões e atividades consideradas especiais podem ser esclarecidas na Defensoria Pública da União (DPU).



## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- **Quem tem direito:**

Os trabalhadores que se acidentaram ou adoeceram e estão, definitivamente, sem condições de trabalhar.

- **O que é preciso comprovar:**

Caso a invalidez seja provocada por doença, o homem ou a mulher precisa comprovar que trabalhou ou contribuiu com o INSS por um ano antes de adoecer. Os trabalhadores em situação de invalidez provocada por algumas doenças graves - como por exemplo, câncer, doença renal crônica e paralisia cerebral - são dispensados do pagamento de 12 contribuições previdenciárias. Já quem se acidentou ou sofreu alguma doença relacionada ao trabalho deve demonstrar que estava empregado ou que trabalhava por conta própria para receber o benefício.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, carteira de trabalho, recibo de pagamento das contribuições previdenciárias e atestado médico. Para o benefício causado por acidente de trabalho, é necessário apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

- **Assistência jurídica:**

Nos casos de invalidez provocada por acidente de trabalho, procure a Defensoria Pública de seu Estado. Para mais detalhes, procure a Defensoria Pública da União (DPU).

O segurado que necessitar de acompanhamento permanente de outra pessoa tem direito a um acréscimo de 25% no valor da sua aposentadoria por invalidez.



## PENSÃO POR MORTE

- **Quem tem direito:**

Os dependentes de quem faleceu. Entre eles, estão a viúva ou o viúvo, os filhos menores de 21 anos, os maiores inválidos para o trabalho, o menor tutelado e o enteado. Caso não existam os dependentes relacionados, os pais e os irmãos do falecido também podem ter direito à pensão por morte.

- **O que é preciso comprovar:**

Que o falecido trabalhava ou recebia aposentadoria ou auxílio-doença. No caso de companheiro (a), é preciso a comprovação de união estável.

No caso de ex-esposa, comprovar que dependia do falecido.

No caso de menor tutelado, enteado, pais e irmãos, é preciso a comprovação de dependência econômica.

No caso de maior inválido, é preciso a comprovação da invalidez.

No caso de ex-esposa ou ex-companheira, é preciso comprovar a dependência econômica em relação ao falecido.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, certidão de óbito, carteira de trabalho, comprovante recebimento de benefício previdenciário pela pessoa falecida e certidão de nascimento ou casamento.

- **Assistência jurídica**

Procure a Defensoria Pública da União (DPU).

## AUXÍLIO-ACIDENTE

- **Quem tem direito:**

Os trabalhadores que receberam auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho ou acidente de qualquer natureza e atualmente sofrem com sequelas que diminuem a sua capacidade para o trabalho.

- **O que é preciso comprovar:**

A pessoa deve atestar que recebeu ou deveria ter recebido o auxílio-doença por um período temporário e que, mesmo após o tratamento, permanecem sequelas que diminuem a sua capacidade para o trabalho.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, carteira de trabalho, recibo de pagamento das contribuições previdenciárias e atestado médico.

- **Assistência jurídica:**

Nos casos de acidentes ocorridos no local de trabalho ou no percurso da casa para o trabalho, procure a Defensoria Pública de seu estado.

As doenças que tenham sido provocadas em razão da atividade exercida pelo trabalhador também são consideradas acidentes de trabalho. Procure a Defensoria Pública da União para mais informações.



## AUXÍLIO-DOENÇA

- **Quem tem direito:**

Aqueles que, temporariamente, não podem trabalhar por motivo de doença ou acidente dentro ou fora do serviço.

- **O que é preciso comprovar:**

Caso a incapacidade seja provocada por doença, o homem ou a mulher precisa comprovar que trabalhou ou contribuiu com o INSS por um ano antes de adoecer. Já quem se acidentou ou sofreu alguma doença relacionada ao trabalho deve demonstrar uma das seguintes situações:

- a) Que era trabalhador rural;
- b) Que estava empregado;
- c) Que estava a serviço de uma empresa quando ocorreu o acidente de trabalho.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, carteira de trabalho, recibo de pagamento das contribuições previdenciárias e atestado médico. Se a incapacidade foi causada por acidente de trabalho, é necessário apresentar o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

- **Assistência jurídica:**

Nos casos de incapacidade provocada por acidente de trabalho, procure a Defensoria Pública de seu estado. Em situações que não envolva acidente durante o serviço, peça orientações ao Defensor Público Federal.

## SALÁRIO-MATERNIDADE

- **Quem tem direito:**

As trabalhadoras que tiveram filhos ou adotaram crianças. No caso de nascimento de filho, a concessão do benefício se refere aos 120 dias de licença-maternidade.

No caso de adoção, o benefício será devido :

- a) Por um período de 120 dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
- b) Por um período de 60 dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;
- c) Por um período de 30 dias, se a criança tiver entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade;

A adoção de crianças com mais de 08(oito) anos não gera direito ao benefício.

- **O que é preciso comprovar:**

Que o nascimento ou a adoção da criança ocorreu na época em que a mulher trabalhava ou contribuía para o INSS. Para a contribuinte individual, é preciso comprovar no mínimo 10 meses de contribuição, e a trabalhadora rural 10 meses de atividade rurícola.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, certidão de nascimento ou sentença de adoção. No caso das trabalhadoras rurais, é preciso comprovar a prática de atividade típica do campo.

- **Assistência jurídica:**

Procure a Defensoria Pública União (DPU) para esclarecer dúvidas sobre o cálculo do benefício.



## AUXÍLIO-RECLUSÃO

- **Quem tem direito:**

Os dependentes do preso que recebia até R\$ 752,12 (valor corrigido anualmente) ou que ficou desempregado pouco antes de ser recolhido ao sistema prisional.

- **O que é preciso comprovar:**

Que o trabalhador foi preso e, por isso, deixou de sustentar a família. É necessária a comprovação de união estável quando a dependente do preso for sua companheira.

Inexistindo dependentes preferenciais (cônjuge, companheiros e filhos), os pais ou irmãos poderão requerer o benefício. Nesse caso e nas hipóteses de ex-esposa ou ex-companheira, é preciso comprovar dependência econômica em relação ao preso.

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e certidão de recolhimento ao sistema prisional.

- **Assistência jurídica:**

Se houver dúvidas, procure a Defensoria Pública da União (DPU).

## SALÁRIO-FAMÍLIA

### • Quem tem direito:

a) Os empregados de empresas e trabalhadores avulsos - como por exemplo, os estivadores - que estejam em atividade ou recebendo auxílio-doença;

b) Os empregados e os trabalhadores avulsos aposentados por invalidez ou por idade;

c) O trabalhador rural (empregado rural ou trabalhador avulso) aposentado;

d) Os demais aposentados, desde que empregados ou trabalhadores avulsos, quando completarem 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);

### Valor do Benefício (corrigido anualmente)

Para quem ganha até R\$ 500,40, o valor do salário-família será de R\$ 25,66 por filho até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade;

Para quem ganha entre R\$ 500,40 e R\$ 752,12, o valor do benefício será de R\$ 18,08 por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade.

### Cancelamento do Benefício

a) Quando o filho completar a idade de 14 anos;

b) Em caso de falecimento do filho;

c) Em caso de desemprego do segurado;

d) Para o filho inválido, quando cessar a incapacidade.



### **Não têm direito ao benefício:**

- a) Os desempregados;
- b) Os empregados domésticos;
- c) Os autônomos;
- d) O trabalhador rural que não seja empregado ou trabalhador avulso;

- **Documentação básica:**

Certidão de nascimento das crianças e, se for o caso, atestado médico que comprove a invalidez do filho maior de 14 anos.

- **Assistência jurídica:**

Procure a Defensoria Pública da União (DPU) para esclarecer dúvidas sobre a concessão do benefício.



## AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

- **Quem tem direito:**

Os deficientes incapacitados para o trabalho e os idosos, com 65 anos ou mais, que vivem em situação de miséria e não recebem benefícios pagos pela Previdência Social.

- **O que é preciso comprovar:**

Que vive em situação de miserabilidade e está incapacitado para o trabalho (deficiente) ou tem idade igual ou superior a 65 anos (idoso).

- **Documentação básica:**

Identidade, CPF, atestado médico e carteira de trabalho do requerente e de quem mora com o deficiente ou o idoso.

- **Quantia:**

O valor do amparo assistencial é de um salário mínimo e deve ser pago enquanto durarem as condições que determinam a concessão do benefício.

- **Assistência jurídica:**

O benefício não dá direito ao pagamento de 13º salário ou abono anual e não gera o direito à pensão por morte para o dependente. Para outras informações, procure a Defensoria Pública da União (DPU).

## BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os benefícios eventuais são o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral.

- **Quem tem direito ao auxílio-natalidade:**

As pessoas comprovadamente carentes, a partir do nascimento de seus filhos.

- **Quem tem direito ao auxílio-funeral:**

Os dependentes comprovadamente carentes das pessoas falecidas.

- **Documentação básica:**

Para o auxílio-natalidade: identidade, CPF, carteira de trabalho e certidão de nascimento da criança.

Para o auxílio-funeral: identidade, CPF, certidão de óbito e carteira de trabalho do falecido.

- **Assistência jurídica:**

Atualmente, os benefícios eventuais devem ser pagos pelo Estado ou município. Procure a Defensoria Pública Estadual para garantir esses direitos.

Caso o seu estado ou município não garantam o direito ao pagamento dos benefícios eventuais, peça orientações ao Defensor Público Federal, que poderá responsabilizar o INSS pelo pagamento.

## REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- **Quem tem direito:**

Aqueles que se acidentaram ou adoeceram e que, por isso, não podem mais voltar à atividade em que trabalhavam. Quem teve a sua capacidade de trabalho reduzida também tem direito ao benefício.

- **Procedimento:**

O trabalhador pode ser atendido por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e outros profissionais que devem contribuir para a sua reabilitação profissional. Próteses, instrumentos de trabalho e cursos profissionalizantes também podem ser oferecidos.

Ao final da reabilitação, a pessoa recebe certificado que comprova a sua nova habilidade profissional e as funções que deve exercer a partir desse momento.

## DA QUALIDADE DE SEGURADO

Para ter direito a qualquer benefício previdenciário, a pessoa não pode deixar de contribuir com a Previdência Social por mais de 12 meses.

O segurado poderá, entretanto, permanecer por 24 meses sem recolher contribuições para o INSS caso preencha uma das seguintes condições :

a) Tiver recebido seguro-desemprego ou comprovar que esteve desempregado perante o SINE ou o Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Contribuiu por 10 anos sem ter perdido a condição de segurado.

O período sem contribuições poderá , ainda, ser prorrogado para 36 meses caso o trabalhador satisfaça as duas condições acima.

Desta forma, ao deixar o emprego, procure se informar a respeito do pagamento do seguro-desemprego. Caso não tenha direito ao benefício, mesmo assim, é importante providenciar o cadastro individual no Sistema Nacional de Emprego. Isso poderá garantir que o trabalhador, ainda que não esteja contribuindo, mantenha a condição de segurado por um período de 24 meses.

## PROCURANDO A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

É possível pedir diretamente ao INSS a sua aposentadoria ou o seu benefício previdenciário. Mas, se precisar de auxílio jurídico para ter algum desses direitos reconhecidos, procure a Defensoria Pública da União ou, em casos específicos, a Defensoria Pública de seu estado.

Caso tenha requerido o seu benefício perante o INSS e este tenha sido indeferido, é importante que leve à Defensoria Pública da União ou de seu estado a carta de indeferimento, para que seja possível averiguar o motivo que levou o INSS a não conceder o benefício.

O Defensor Público tem como missão promover a defesa, a orientação jurídica e a garantia dos direitos das pessoas comprovadamente carentes. A assistência jurídica por ele prestada é para aqueles que não têm condições de pagar advogado particular nem as custas de um processo judicial.

Os serviços oferecidos pela Defensoria Pública são totalmente gratuitos. Não é preciso pagar nada para ser atendido em qualquer unidade da Instituição.

A Defensoria Pública da União representa o assistido em ações judiciais relacionadas à esfera federal — como por exemplo, as que envolvem o INSS e a União. Confira, adiante, os endereços das unidades da DPU espalhadas pelo País.



## RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

Defensoria Pública-Geral da União  
SBS – Quadra 01 - Blocos H / I - Lotes 26/27  
Ed. Sede e anexo – CEP: 70070-110 – Brasília-DF  
Fone: (0xx61) 3319-4301  
E-mail: dpgu@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União de Categoria Especial  
SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 13  
Asa Sul/DF – CEP: 70.070-120  
Fone: (0xx61) 3214-1700 / 3214-1790 Fax: (0xx61) 3322-7653  
E-mail: dpu.especial.df@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Acre  
Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro  
Rio Branco/AC – CEP: 69.900-660  
Fone: (68) 2106-7800/2106-7803 - Fax: (68) 2106-7809  
Email: dpu.ac@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União em Alagoas  
Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 6001, Bairro do Tabuleiro  
dos Martins – Maceió/AL – CEP: 57.061-000  
Fone: (82) 3326-9900 – Fax: (82) 3221-0379  
Email: dpu.al@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Amapá  
Avenida Duque de Caxias, nº 485-Altos, Bairro Centro,  
Macapá/AP – CEP: 68.900-071  
Fones: (96) 3198-1000 / 3198-1005 - Fax: (96) 3223-9205  
Email: dpu.ap@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União no Amazonas  
Rua Ferreira Pena, nº. 179 – Bairro Centro  
Manaus/AM - CEP: 69.010-140  
Fones: (92) 3622-5037 / 3233-2020 - Fax: (92) 3622-5037  
Email: dpu.am@dpu.gov.br

Defensoria Pública da União na Bahia  
Avenida Professor Manoel Ribeiro, nº 1301, Ed. MM Empresarial,  
Bairro STIEP – Salvador/BA - CEP: 41.770-095  
Fones: (71) 3114-1850 - Fax: (71) 3114-1887  
Email: [dpu.ba@dpu.gov.br](mailto:dpu.ba@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Ceará  
Rua Costa Barros, nº 1.227, Bairro Centro  
Fortaleza/CE – CEP: 60.160-208  
Fones: (85) 3474-8750 – Fax: (85) 3474-8772  
Email: [dpu.ce@dpu.gov.br](mailto:dpu.ce@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Distrito Federal  
SCRN 704/705, Bloco D, nº. 40/45/48 - Asa Norte/DF  
CEP: 70.730-630  
Fone: (61) 3347-7767 - Fax: (61) 3347-7767  
Email: [dpu.df@dpu.gov.br](mailto:dpu.df@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Espírito Santo  
Rua Odette Braga Furtado, nº. 110, Bairro Enseada do Suá,  
Vitória/ES – CEP: 29.050-345  
Fone: (27) 8817-5750  
Email: [dpu.es@dpu.gov.br](mailto:dpu.es@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Goiás  
Rua 22, nº. 305 – Quadra G 10, Lote 36 – Setor Oeste  
Goiânia/GO - CEP: 74.120-130  
Fones: (62) 3214-1499 / 3214-3215 / 3214-3383  
Fax: (62) 3214-1530  
Email: [dpu.go@dpu.gov.br](mailto:dpu.go@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Maranhão  
Rua Oswaldo Cruz, nº 1.314, Bairro Centro, CEP: 65020-250  
Fones: (98) 3221-5101 / 3221-5390 / 8882-5576 / 8882-5578  
Email: [dpu.ma@dpu.gov.br](mailto:dpu.ma@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Mato Grosso  
Rua Osório Duque Estrada, nº 107, Edifício Capital,  
Bairro Araés - Cuiabá/MT - CEP: 78.005-720  
Fones: (65) 3642-2018 / 3642-6518 - Fax: (65) 3642-2466  
Email: [dpu.mt@dpu.gov.br](mailto:dpu.mt@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Cáceres/MT  
Rua Coronel Ponce, nº 257, Bairro Centro,  
Cáceres/MT - CEP: 78.200-000  
Fone: (65) 3223-1058 - Fax: (65) 3223-1192  
Email: [dpu.caceres@dpu.gov.br](mailto:dpu.caceres@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Mato Grosso do Sul  
Rua Dom Aquino, nº. 2350, Sala 1-6 e 12-19, Bairro Centro,  
Campo Grande/MS – CEP: 79.002-182  
Fone: (67) 3324-1305 / 3325-4639 / 3383-4043  
Fax: (67) 3324-2664  
Email: [dpu.ms@dpu.gov.br](mailto:dpu.ms@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Minas Gerais  
Rua Pouso Alto, nº. 15 – Edifício Mello Cançado, Bairro da Serra  
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.240-180  
Fones: (31) 3069-6300 / 3069-6377 /3069-6304/ 8773-1348  
Fax: (31) 3069-6350  
Email: [dpu.mg@dpu.gov.br](mailto:dpu.mg@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Juiz de Fora/MG  
Avenida Barão do Rio Branco, 2.721, Salas 1008 a 1010  
Edifício Golden Center – Bairro Centro – Juiz de Fora/MG  
CEP: 36.016-311  
Fones: (32) 3217-1292 / 3218-1751 - Fax: (32) 3215-5536  
Email: [dpu.juizdefora@dpu.gov.br](mailto:dpu.juizdefora@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Pará  
Travessa Rui Barbosa, 921, Esquina da Rua Boa Ventura,  
Bairro Reduto - Belém/PA – CEP: 66.053-260  
Fones: (91) 3224-3709/3224-4068 - Fax: (91) 3224-3563  
Email: [dpu.pa@dpu.gov.br](mailto:dpu.pa@dpu.gov.br)



Defensoria Pública da União na Paraíba  
Avenida Santa Catarina, n.º 621, Bairro dos Estados  
João Pessoa/PB – CEP: 58.030-070  
Fone: (83) 3224-3032 – Fax: (83) 3225-8987  
Email: [dpu.pb@dpu.gov.br](mailto:dpu.pb@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Paraná  
Rua Voluntários da Pátria, n.º 547, Andares 1º ao 4º,  
Bairro Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.020-000  
Fones: (41) 3232-9797 - Fax: (41) 3304-4379  
Email: [dpu.pr@dpu.gov.br](mailto:dpu.pr@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Umuarama/PR  
Avenida Brasil, n.º 4263, Zona I, Umuarama/PR  
CEP: 87.500-000 – Fone/Fax: (44) 3624-8489  
Email: [dpu.umuarama@dpu.gov.br](mailto:dpu.umuarama@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Pernambuco  
Av. Dantas Barreto, n.º 1.090, 1º, 2º e 3º Pavimentos,  
Edifício San Miguel, Bairro São José - Recife/PE  
CEP: 50.020-000  
Fones: (81) 3224-0256 / 3224-0165 / 3224-0585 / 3224-0152  
Fax: (81) 3224-0332  
Email: [dpu.pe@dpu.gov.br](mailto:dpu.pe@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Piauí  
Rua Desembargador Freitas, n.º 1.385, Bairro Centro,  
Teresina/PI – CEP: 64.000-240  
Fones: (86) 3223-7550 / 3226-1133 - Fax: (86) 3223-7580  
Email: [dpu.pi@dpu.gov.br](mailto:dpu.pi@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro  
Rua da Alfândega, n.º 70, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.070-004  
Fone: (21) 2517-3301 - Fax: (21) 2220-1746  
Email: [dpu.rj@dpu.gov.br](mailto:dpu.rj@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte  
Avenida Deodoro da Fonseca, n.º. 601, Bairro Cidade Alta  
Natal/RN – CEP: 59.025-600

Fones: (84) 3221-5688 / 3222-5160 / 3222-1278

Fax: (84) 3221-5688

Email: [dpu.rn@dpu.gov.br](mailto:dpu.rn@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União de Primeira Categoria no  
Rio Grande do Sul

Rua Riachuelo, n.º. 525, Bairro Centro - Porto Alegre/RS

CEP: 90.010-270

Fone: (51) 3228-2678 / 3225-1986 / 3286-1287

Fax: (51) 3224-6181

Defensoria Pública da União de Segunda Categoria no  
Rio Grande do Sul

Rua Engenheiro Acilino de Carvalho, n.º. 21, Bairro Centro,  
10º Andar - Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-200

Fones: (51) 3212-5212 / 3211-5555 – Fax: (51) 3286-6516

Email: [dpu.rs@dpu.gov.br](mailto:dpu.rs@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Bagé/RS

Rua Juvêncio Lemos, n.º. 566, Bairro Centro – Bagé/RS

CEP: 96.400-550

Fone: (53) 3241-2122 - Fax: (53) 3247-3887

Email: [dpu.bage@dpu.gov.br](mailto:dpu.bage@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Pelotas/RS

Rua XV de Novembro, n.º. 767, Bairro Centro

Pelotas/RS – CEP: 96.001-970

Fone: (53) 3227-1655 - Fax: (53) 3227-0172

Email: [dpu.pelotas@dpu.gov.br](mailto:dpu.pelotas@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Santa Maria/RS  
Rua Duque de Caxias, n°. 1.881 – Santa Maria/RS  
CEP: 97.015-190  
Fone: (55) 3217-9110 / 8436-1449 / 3218-1714  
Fax: (55) 3286-2436  
Email: [dpu.santamaria@dpu.gov.br](mailto:dpu.santamaria@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Rondônia  
Rua Natanael de Albuquerque, n° 192, Bairro Centro,  
Porto Velho/RO – CEP: 76.801-044  
Fones: (69) 3218-4000 / 3218-4002 - Fax: (69) 3218-4009  
Email: [dpu.ro@dpu.gov.br](mailto:dpu.ro@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Roraima  
Rua Coronel Pinto, n°. 248, Bairro Centro – Boa Vista/RR  
CEP: 69.301-150  
Fone: (95) 3224-8005 / Fax: (95) 3224-9143  
Email: [dpu.rr@dpu.gov.br](mailto:dpu.rr@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Santa Catarina  
Rua Frei Evaristo, n°. 142, Bairro Centro - Florianópolis/SC  
CEP: 88.015-410  
Fone: (48) 3221-9400 - Fax: (48) 3221-9408  
Email: [dpu.sc@dpu.gov.br](mailto:dpu.sc@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em São Paulo  
Rua Fernando de Albuquerque, n°. 151/157, Bairro Consolação  
São Paulo/SP – CEP: 01.309-030  
Fones: (11) 3627-3400 – Fax: (11) 3627-3455  
Email: [dpu.sp@dpu.gov.br](mailto:dpu.sp@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Campinas/SP  
Avenida Francisco Glicério, n°. 1.110, Bairro Centro,  
Campinas/SP – CEP: 13.012-100  
Fone: (19) 3234-9299 - Fax: (19) 3234-9276  
Email: [dpu.campinas@dpu.gov.br](mailto:dpu.campinas@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Guarulhos/SP  
Rua Quitandinha, n.º 21, Sala 11, Bairro Vila Galvão,  
Guarulhos/SP – CEP: 07.056-080  
Fone: (11) 2455-2756 / 3459-2136 - Fax: (11) 2497-4176  
Email: [dpu.guarulhos@dpu.gov.br](mailto:dpu.guarulhos@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Santos/SP  
Rua Xavier Pinheiro, n.º 203, Bairro Vila Matias  
Santos/SP – CEP: 11.015-090  
Fone: (13) 3221-6394 / 3222-3659 - Fax: (13) 3221-5386  
Email: [dpu.santos@dpu.gov.br](mailto:dpu.santos@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Sergipe  
Avenida Augusto Maynard, n.º 366, Bairro São José  
Aracajú/SE – CEP: 49.015-380  
Fone: (79) 3214-0946 / 3214-0460 – Fax: (79) 3214-0486  
Email: [dpu.se@dpu.gov.br](mailto:dpu.se@dpu.gov.br)

Defensoria Pública da União em Tocantins  
Avenida LO 01, Qd. 104 Sul, Cj. 04, Lote 10, Edifício Jamir  
Rezende, 2º Andar, Bairro Centro – Palmas/TO  
CEP: 77.020-020  
Fones: (63) 3215-3080 / 3215-3026 - Fax: (63) 3215-3080  
Email: [dpu.to@dpu.gov.br](mailto:dpu.to@dpu.gov.br)

**José Rômulo Plácido Sales**  
Defensor Público-Geral Federal

**Leonardo Lorea Mattar**  
Subdefensor Público-Geral Federal

### **Conselho Superior**

**José Rômulo Plácido Sales**  
Defensor Público-Geral Federal

**Leonardo Lorea Mattar**  
Subdefensor Público-Geral Federal

**João Alberto Simões Pires Franco**  
Defensor Público Federal de Categoria Especial

**Alessandro Tertuliano da Costa Pinto**  
Defensor Público Federal de Categoria Especial

**André do Nascimento Del Fiaco**  
Defensor Público Federal de Categoria Especial

### **Agradecimento**

**Edilon Volpi Peres**  
Defensor Público Federal em São Paulo

**Antonio de Maia e Pádua**  
Defensor Público Federal de Categoria Especial

**Claudionor Barros Leitão**  
Defensor Público Federal de Categoria Especial



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO